



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2020

EDITAL N 01/2015

RETIFICADO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº. 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapirapuã Paulista, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, na Lei Municipal 400, de 06 de maio de 2013, e na Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA torna público que estarão abertas as inscrições para seleção dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Itapirapuã Paulista, para o quadriênio 2016/2020 (de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020), sob as seguintes normas:

a) DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas na Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, situada à Avenida: Uriel de Oliveira César, 47, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, no período de 6 de abril de 2015 a 21 de abril de 2015, sendo que não serão aceitas inscrições por procuração ou via postal.

b) DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

De acordo com o artigo 3º da Lei Municipal 400, de 06 de maio de 2013 e em conformidade com o artigo 136 da Lei 8069/1990 - ECA - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
- b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) Em razão de sua conduta;

II - Atender e aconselhar as crianças e adolescentes aplicando as medidas previstas no artigo 101, 1 a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- d) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- =====
- e) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - f) Oficial de ensino fundamental;
 - g) Inclusão em programa comunitário de auxílio família, a criança e ao adolescente;
 - h) Requisição de tratamento médico, psicólogo ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - i) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - j) Abrigo em entidade.

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129 1 a VII do estatuto da criança e do adolescente:

- k) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- l) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- m) Encaminhamento a tratamento psicólogo ou psiquiátrico;
- n) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- o) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- p) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- q) Advertência.

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- r) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
- s) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

VI - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====
VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de 1 a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos programas de atendimento dos direitos da criança do adolescente;

X - Representar, nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 32, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda;

XII - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - Aplica-se se ao Conselho Tutelar a regra de competência do artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS:

A remuneração e garantia obedecerá aos dispostos nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal 400, de 06 de maio de 2013, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

“Artigo 10 - Os Conselheiros tutelares serão em número de 05 (cinco), nos termos dos artigos, 132 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 11 - O membro do Conselho Tutelar terá remuneração correspondente ao piso salarial, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

§ 1º - Ao membro do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade

V - gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

§2º - Constará em Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 12 - Na hipótese do membro do conselho ser funcionário público municipal a este será facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízos a carreira funcional do servidor.

Artigo 13 - O efetivo exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

“Artigo 14 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

d) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 17 da Lei Municipal 400, de 06 de maio de 2013, poderão inscrever-se como candidato ao Conselho Tutelar os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município;
- IV. Possuir escolaridade mínima de 1º grau (completo);
- V. Estar em gozo dos direitos políticos.

e) DA DOCUMENTAÇÃO:

São exigidos dos Candidatos os seguintes documentos para participarem do processo seletivo:

- I. Requerimento fornecido pelo CMDCA;
- II. Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, CNH, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição;
- III. Xerox do certificado de conclusão do 1º grau completo;
- IV. Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos, com 02 (duas) testemunhas;
- V. Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- =====
- VI. Declaração de que o candidato não exerce cargo público;
 - VII. 1 (uma) foto 3x4, recente.
 - VIII. Observação: As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Eleitoral nomeada através da Resolução nº 01/2015, sendo que em 27 de abril de 2015 a partir as 10 horas será publicada, através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a lista oficial dos candidatos aptos a prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
 - IX. Conforme estabelecido no inciso “II” do artigo 22 da Lei Municipal nº 400, de 06 de maio de 2013, “II - Aprovação em prova escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

e) DA PROVA ESCRITA:

Para a realização da Prova escrita, deverão ser observadas pelos Candidatos as seguintes condições:

- I. Os candidatos deverão estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do protocolo de inscrição, Cédula de Identidade (RG) e caneta esferográfica azul ou preta.
- II. Iniciadas as provas, não mais se permitirá a entrada de retardatários.
- III. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada nem revisão de provas.
- IV. Local da Prova Escrita: “E.M.E.F. PADRE CAETANO CHIBBARO”
- V. Endereço: Rua Dr. Marcelo de Oliveira Ivo, nº 79, Centro, Itapirapuã Paulista - SP.
- VI. Data: 17 de maio de 2015, domingo.
- VII. Horário: 8h30min (oito horas e trinta minutos).

A elaboração, aplicação e correção da prova serão de responsabilidade da Sra. Lucília Cardoso de Almeida, Coordenadora do CRAS, com supervisão da Comissão Eleitoral e Ministério Público Estadual.

A prova escrita será composta de 30 questões de múltipla escolha sobre conhecimentos teóricos do Estatuto da Criança e do Adolescente; e dissertação sobre conhecimentos gerais, considerando regras básicas da língua portuguesa. Terá duração de 03 (três) horas. As questões versarão sobre os seguintes assuntos:

- I. A Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
- II. Lei Municipal nº 400 de 06 de maio de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====
III. Resolução nº. 170/2014, de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O resultado das provas será apurado pela atribuição de uma nota de 0 (zero) a 8 (oito) pontos nas questões de múltipla escolha, e a dissertação 2 (dois) pontos, totalizando 10 (dez) pontos. Serão considerados habilitados e com condições de participar do processo de entrevista os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie. Caso algum candidato seja flagrado portando algum equipamento eletroeletrônico será automaticamente desclassificado e será convidado a se retirar do ambiente da prova.

O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após 01 (uma) hora do início das mesmas.

O resultado da prova escrita será afixado no Quadro de Avisos no Pátio da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, a partir das 10 horas do dia 22 de maio de 2015, sendo que os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos.

f) DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada no dia 24 de maio de 2015, domingo, a partir das 8h30min, na “E.M.E.F. PADRE CAETANO CHIBBARO”, endereço: Rua Dr. Marcelo de Oliveira Ivo, nº 79, Centro, Itapirapuã Paulista - SP.

A entrevista será de cunho eliminatório, devendo ser classificados no mínimo 10 (dez) candidatos para o Processo Eleitoral; Art. 13 da Resolução nº 170/14 - CONANDA.

O resultado da entrevista e classificação final dos candidatos aptos ao processo eleitoral será afixado no dia 25 de maio de 2015, na portaria da Prefeitura Municipal, após as 10h (dez horas).

A aplicação da entrevista será de responsabilidade da Sra. IRIS MUNIZ MARQUES – Psicóloga, com supervisão da Comissão Eleitoral e do Ministério Público Estadual.

g) DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====
Serão encaminhados para a eleição pelo Processo Eleitoral no mínimo 10 (dez) candidatos classificados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova escrita e na entrevista. Art. 13 da Resolução nº 170/14 - CONANDA.

Havendo empate na classificação, será aplicado o disposto no artigo 30 da Lei nº 400, de 06 de maio de 2013, que estabelece:

“Artigo 30 - Em caso de empate no resultado de votação terá preferência o conselheiro que obteve melhor aproveitamento no processo de seleção e avaliação.”

O candidato que não tiver comparecido a uma das etapas do Processo Seletivo estará, automaticamente, desclassificado.

h) DA ELEIÇÃO:

A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Itapirapuã Paulista será realizada no dia 04 de outubro de 2015, domingo, das 8h às 17h, na “E.M.E.F. PADRE CAETANO CHIBBARO”, Rua Dr. Marcelo de Oliveira Ivo, nº 79, Centro, Itapirapuã Paulista - SP.

Para poder participar da Eleição pelo voto direto o candidato deverá apresentar, até o dia 1 de junho de 2015, Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro Da Comarca de Apiaí, ou o protocolo do referido documento.

A votação obedecerá ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 400, de 06 de maio de 2013.

A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 10 (dez) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.

Havendo empate na classificação será aplicado o disposto no artigo 30 da Lei nº 400, de 06 de maio de 2013.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar no dia 05 de Outubro de 2015, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.

Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2016.

Nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são impedidos de servir no mesmo Conselho:

- I. marido e mulher,
- II. ascendentes e descendentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- =====
III. sogro(a) e genro ou nora,
IV. irmãos,
V. cunhados, durante o cunhadio,
VI. tio e sobrinho,
VII. padrasto ou madrasta e enteado.

DISPOSIÇÃO FINAL:

Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral nomeada através da RESOLUÇÃO Nº. 01/2015, sendo que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar (aplicação e correção da prova escrita, entrevista e eleição pelo Colégio Eleitoral) será fiscalizado pelo Ministério Público.

Publique-se.

Itapirapuã Paulista/SP, 10 de Abril de 2015.

Josiana Aparecida Wolquer – Presidente
Ana Claudia Bertolucci de Santana – Membro
Jane Margarete Dias Floriano – Membro
Nadia Maria Almeida de Freitas – Membro